

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 00177.000059/2023-81
RECENSEADOR DE OBRAS**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA – CAU/SC autarquia federal de fiscalização profissional, instituída pela Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições, conforme art. 3º, inciso XXII, de seu Regimento Interno, torna público o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, balizado na Lei nº 14.133 e a Deliberação CD-CAU/SC nº 34 de 30 de outubro de 2023, com a finalidade de contratação de serviços de levantamento de dados de obras, que serão prestados por pessoas físicas, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, visando dar maior amplitude na atuação do CAU/SC dentro do Estado de Santa Catarina, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
RECENSEADOR DE OBRAS****ÍNDICE**

- 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
- 2. OBJETO**
- 3. DO RECENSEADOR DE OBRAS**
- 4. DO CREDENCIAMENTO**
- 5. REQUISITOS PARA O PARTICIPAÇÃO**
- 6. CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO DEMANDA**
- 7. DO DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**
- 8. DOS PRAZOS EDITAL**
- 9. DO PROCESSO DE CONVOCAÇÃO e CONTRATAÇÃO**
- 10. REMUNERAÇÃO: PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 11. DO PRAZOS REFERENTES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
- 12. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**
- 13. DO DESCREDENCIAMENTO:**
- 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**
- 16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Anexo I – Detalhamento da atividade

Anexo II – Calculo da remuneração

Anexo III – Termo de Compromisso e Responsabilidade

Anexo IV – Termo de Credenciamento

Anexo V – Declaração de Idoneidade



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO é a etapa principal do projeto piloto inovador que tem como objetivo a contratação de serviço de levantamento de dados de obras por demanda, a serem prestados por pessoas físicas que serão credenciadas pelo CAU/SC sem vínculo empregatício de qualquer natureza.
- 1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocado. O presente CREDENCIAMENTO, que será realizado e coordenado pelo próprio CAU/SC, será regido pelas normas constantes no presente Edital e, em especial, pela Lei 14.133/2021 aplicável naquilo que couber.
- 1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 1.4. Considerando tratar-se de um projeto piloto, serão credenciadas pessoas físicas para a atuação apenas para as mesorregiões de Florianópolis e Chapecó, a serem contratados de acordo com as demandas da GERFISC – Gerência de Fiscalização do CAU/SC – e visando a realização da atividade no ano de 2023.
- 1.5. O Edital encontra-se disponível para download na página exclusiva do projeto “Recenseadores CAU/SC”, no site do CAU/SC (<https://www.causc.gov.br/projetos/recenseadores/>).
- 1.6. Sempre que, por motivos técnicos ou operacionais, não for possível acessar os documentos referentes ao presente Edital no endereço eletrônico do item 1.5, tais documentos poderão ser solicitados pelo e-mail recenseador@causc.gov.br.
- 1.7. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos estão previstos nos anexos deste edital.
- 1.8. Poderão aderir ao credenciamento as pessoas físicas que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital.

2. OBJETO

- 2.1. O presente EDITAL tem por objeto a contratação da prestação de serviços de levantamento de dados de obras a ser realizado por pessoas físicas devidamente credenciadas neste edital, ora denominado RECENSEADOR DE OBRA, que atuará no



âmbito do Estado de Santa Catarina, de acordo com os critérios, termos e condições pré estabelecidos e sempre que houver necessidade previamente manifestada pelo setor de fiscalização do CAU/SC.

3. DO RECENSEADOR DE OBRAS

- 3.1. O Recensador de Obras atuará na identificação de obras em local pré-determinado pelo CAU/SC e levantar a existência ou não de documentos de regularidade da obra, além e realizar registros fotográficos tanto da obra como dos documentos encontrados.
- 3.2. Complementarmente deverá preencher um formulário que será disponibilizado pelo CAU/SC e, ao final, pegar os dados da pessoa que lhe atendeu na obra.
- 3.3. Cumpridas as etapas principais relacionadas ao levantamento documental e registros fotográficos, indicadas nos itens 3.1 e 3.2, o Recensador de Obra deverá organizar toda a documentação levantada e enviar ao CAU/SC, via e-mail ou outro meio disponível, para que seja feita a conferência e validação da atividade realizada.
- 3.4. Validada a atividade realizada, o Recensador de Obras receberá um e-mail com a confirmação do atendimento da demanda, no qual haverá a indicação do pagamento da remuneração devida pelo CAU/SC.
- 3.5. Observa-se que o Anexo I deste Edital elenca especificamente cada uma das atividades a serem cumpridas pelo Recensador de Obras, bem como os prazos para a prestação do serviço.
- 3.6. Além das informações constantes no Termo de Compromisso e Responsabilidade (anexo III), o CAU/SC disponibilizará, previamente à primeira prestação de serviço do credenciado, um manual com todas as instruções para a correta realização da prestação de serviço.
- 3.7. Ao Recensador de Obras, quando realizando a prestação de serviço, será vedado:
 - a. promoção pessoal, profissional, ou de terceiros durante a execução das tarefas de credenciado.
 - b. acompanhado de terceiros, bem como quanto à delegação de quaisquer atividades, ainda que acessórias, a terceiros.
 - c. O exercício da atividade de recensador em relação a obra com a qual tenha relação objetiva (obra da qual seja proprietário ou responsável técnico, por exemplo), ou que envolva proprietário ou responsável técnico com a qual tenha relação de parentesco até o 3º grau ou relação de amizade ou de intimidade íntima. Poder-se-ia, no entanto, prever que a identificação destas obras no “raio de



quilometragem” para o qual o recenseador tenha sido convocado para atuar seja informada expressamente ao CAU/SC.

4. DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1. Todo o processo de inscrição para o credenciamento é gratuito e deverá ser realizado EXCLUSIVAMENTE por via eletrônica na página do projeto “Recenseadores CAU/SC”, no site do CAU/SC (<https://www.causc.gov.br/projetos/recenseadores/>), clicando no botão “cadastre-se”.
- 4.2. O interessado em se inscrever no edital deverá cumprir todos os requisitos elencados neste edital, bem como anexar todos os documentos necessários.
- 4.3. A inscrição no edital implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.
- 4.4. Os inscritos terão suas documentações analisadas e validadas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, por ordem de inscrição.
- 4.5. Somente serão considerados habilitados as pessoas físicas que atenderem todos os critérios desse edital, e apresentarem todos os documentos exigido, não sendo admitida juntada posterior de documentações.
- 4.6. Caso haja impossibilidade de habilitação do inscrito por falta de documentação ou não atendimento aos requisitos mínimos, este não fará parte da lista de habilitados, sendo justificado o motivo da exclusão.
- 4.7. O interessado inabilitado poderá realizar nova inscrição, sem qualquer prejuízo.
- 4.8. A inclusão dos interessados na lista de habilitados não garante e nem obriga o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC a promover o credenciamento e a consequente contratação para atendimento da demanda, que se dará de acordo com as necessidades da Autarquia.
- 4.9. A análise documental por ordem de inscrição será realizada até que se alcance, preliminarmente, 20 candidatos habilitados para cada região, resultando em uma lista que será divulgada na página exclusiva do projeto.
- 4.10. Após a publicação do edital e consequente abertura para inscrição, o CAU/SC divulgará lista dos primeiros habilitados em até 10 dias.
- 4.11. Caso todos os 20 habilitados por região sejam chamados para assinar o Termo de Credenciamento e atender a primeira demanda, na necessidade de distribuição de mais demandas, e caso existam mais inscritos, proceder-se-á a análise documental destes para habilitação e posterior credenciamento.



- 4.12. Uma demanda será distribuída pela segunda vez a um mesmo interessado apenas se não existirem mais inscritos habilitados para serem credenciados.
- 4.13. Toda inabilitação de algum inscrito será justificada.
- 4.14. A toda e qualquer convocação obedecerá a ordem de inscrição.
- 4.15. O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo profissional. Somente será devido pagamento ao profissional que prestar serviços efetivamente.
- 4.16. Torna-se credenciado no âmbito deste edital o habilitado que, assim que convocado, aceitar a demanda gerada pelo CAU/SC e assinar o Termo de Credenciamento.

5. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Edital de Credenciamento pessoas físicas que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos, bem como os elencados abaixo:
- Ter nacionalidade brasileira.
 - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da contratação.
 - Apresentar, no prazo indicado neste edital, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o exercício da função, constante do item 6. deste edital, bem como outros documentos que se fizerem necessários.
 - Estar em dia com as obrigações eleitorais e em pleno gozo dos direitos políticos.
 - Apresentar certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.
 - Não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade das esferas federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
 - Residir na **região Metropolitana de Florianópolis** (Florianópolis, São José, Palhoça, Biguaçu, Santo Amaro da Imperatriz, Governador Celso Ramos, Antônio Carlos, Águas Mornas e São Pedro de Alcântara) ou na **região Metropolitana de Chapecó** (Chapecó, Xanxerê, Xaxim, Arvoredo, Paial, Seara, Guatambu, Planalto Alegre, Nova Itaberaba, Coronel Freitas, Pinhalzinho, Águas Frias, Nova Erechim, Águas de Chapecó, Saudades e São Carlos).
 - Possuir habilitação para dirigir veículos (categoria B).
 - Ter veículo próprio ou disponível para realizar as atividades referentes ao objeto desse edital.
 - Possuir formação nível médio em curso de edificações e afins ou, se não possuir nível médio técnico, que esteja cursando, ou já tenha finalizado, graduação em Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil ou similares.



5.2. Destaca-se que, embasado no princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade e igualdade, não é possível a participação de parentes de 3º grau de empregados e colaboradores ligados ao CAU/SC, bem como em relação a Conselheiros titulares e suplentes no momento da abertura deste edital.

6. CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO DEMANDA

- 6.1. Possuir, no mínimo, capacete e bota de segurança, que são EPI's (Equipamento de Proteção Individual) essenciais para visitar obras em andamento.
- 6.2. Possuir celular smartphone com câmera em bom funcionamento (com no mínimo 10 megapixels) e com acesso sem limitações a rede de internet.

7. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Os documentos para o credenciamento deverão ser anexados na página exclusiva do projeto "Recenseadores CAU/SC", no site do CAU/SC (<https://www.causc.gov.br/projetos/recenseadores/>), no momento em que for realizada a inscrição na neste edital de credenciamento.

7.2. Os interessados deverão anexar, na realização da inscrição, os seguintes documentos:

- a) Cópia RG;
- b) Cópia Carteira de Motorista;
- c) Certificado de reservista (candidatos do sexo masculino);
- d) Certidão eleitoral;
- e) Comprovante de endereço;
- f) Certidões negativas de antecedentes criminais das cidades em que residiu nos últimos dez anos, da Justiça federal e da Justiça Estadual ou do Distrito Federal e
- g) Declaração de idoneidade;
- h) Comprovante de conclusão de curso técnico nível médio (*Técnico em Edificações, Gestão de Obras, Tecnologias na Construção Civil; Técnico em Geoprocessamento; Técnico em Desenho de Construção Civil; Técnico em Segurança no Trabalho; Técnico em Gestão de Produção Industrial; Técnico em Portos; Técnico em Saneamento*) OU comprovante de graduação em andamento (se houver) ou conclusão de graduação nos cursos Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil.

7.3. O preenchimento do cadastro e envio da documentação pressupõe o conhecimento e atendimento a todas as exigências previstas neste Edital.

7.4. Caberá aos interessados acompanhar os avisos emitidos pelo CAU/SC no endereço eletrônico www.causc.gov.br, ficando responsável pelo ônus decorrente da desclassificação diante da inobservância de quaisquer comunicados ali divulgados.



8. DOS PRAZOS EDITAL

- 8.1. O prazo deste edital de credenciamento inicia-se na data da publicação e tem com duração prevista de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração enquanto houver interesse na contratação dos serviços.
- 8.2. Enquanto vigente o edital é permitida a inscrição de novos interessados.
- 8.3. O CAU/SC realizará a convocação dos habilitados ou credenciados para atendimento da demanda a qualquer tempo, enquanto vigente o edital.
- 8.4. As convocações ocorrerão apenas enquanto vigente o presente edital.

9. DO PROCESSO DE CONVOCAÇÃO e CONTRATAÇÃO

- 9.1. A critério do CAU/SC, a depender da necessidade aliada com capacidade operacional do setor de fiscalização, a convocação para assinatura do Termo de Compromisso e a consequente prestação de serviço de levantamento de obras **seguirá a ordem de inscrição**, de acordo com a região para a qual o interessado se inscreveu.
- 9.2. A convocação acontecerá por e-mail e tal ato será publicado em página específica no site do CAU/SC com endereço <https://www.causc.gov.br/projetos/recenseadores/>
- 9.3. A demanda a ser atendida, que inicialmente seguirá junto ao Termo de Credenciamento, terá remuneração definida, conforme valores dispostos no ANEXO II (Cálculo da Remuneração)
- 9.4. O interessado deverá formalizar o aceite ou a recusa da demanda por e-mail, em um prazo de **48 horas** contadas a partir da divulgação da demanda na página do CAU/SC, que será publicada após envio de e-mail ao interessado.
- 9.5. O habilitado que não aceitar a primeira convocação para atendimento de uma demanda continuará apto para novas convocações, mas será reclassificado ao final da lista de habilitados. Uma segunda recusa a uma convocação resultará na reclassificação ao final da lista de inscritos.
- 9.6. Uma vez realizada a demanda de levantamento de obras pelo CREDENCIADO, este continuará apto para novas convocações, desde que não existam novos habilitados a serem credenciados e que também não existam novos inscritos com possibilidade de serem habilitados, sempre respeitando a ordem de inscrição.
- 9.7. O Credenciado que, após assinar o Termo de Credenciamento, recusar atender duas demandas seguidas, será descredenciado.

**10. REMUNERAÇÃO: PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 10.1. Os profissionais serão remunerados na equivalência de cada procedimento realizado, conforme valores previstos no Anexo II deste edital.
- 10.2. Os pagamentos acontecerão até o 10º (décimo) dia útil após o a validação da demanda pelo credenciante.
- 10.3. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo CREDENCIADO.
- 10.4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na apresentação do resultado do trabalho prestado será motivo de correção por parte do CREDENCIADO.
- 10.5. Caso a demanda não seja atendida integralmente, porém desde que mais do que 70%, haverá pagamento integral desde que seja justificado o motivo, que será avaliado pela equipe de fiscalização do CAU/SC.
- 10.6. Caso a justificativa referente ao item 10.5 não seja aceita pelo CAU/SC, haverá o desconto referente ao pagamento de cada obra, conforme ANEXO II;
- 10.7. O não atendimento de ao menos 70% da demanda sem justificativa resultará no não pagamento pelo CAU/SC.
- 10.8. Caso o Recenseador de Obras não consiga atingir o limite de obras dentro da área prevista na demanda, poderá realizar visitas em obras nas imediações da área pré-determinada. Nesse caso, deverá justificar tal necessidade.
- 10.9. As despesas resultantes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária do centro de custo 6.2.2.1.1.01.03.01.001- Remuneração de Serviços Pessoais Conta de despesa: 6.03.05 - GERFISC - Projeto Específico Agente de Constatação para o ano de 2023.

11. DO PRAZOS REFERENTES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 11.1. O relatório da prestação de serviço, individualizado por obra, deverá ser entregue em até 7 dias após a data indicada para início das atividades, que será informada quando da distribuição da demanda.
- 11.2. Em casos de força maior, a pedido do credenciado e a critério do CAU/SC, poderá ser concedido um prazo extra de até mais 7 dias para a realização o atendimento da demanda.



Após confirmação do atendimento, o CAU/SC informará em até 15 dias sobre o aceite da prestação de serviço, e encaminhamento para o pagamento, ou a necessidade de alguma complementação ou correção.

12. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 12.1. O Contrato será baseado nas regras de prestação de serviço presentes neste Edital e seguirá as normas do Direito Civil Brasileiro e também a nova Lei de Licitações nº 14.133/2022.
- 12.2. O modelo do Termo de Credenciamento estará disponível no Anexo IV do presente Edital.
- 12.3. Após aceite da primeira demanda, o habilitado deverá assinar o Termo de Credenciamento em até 48 horas.
- 12.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que ocorra motivo justificado..
- 12.5. Credenciado pode solicitar suspensão temporária do credenciamento.

13. DO DESCREDENCIAMENTO:

- 13.1. O CAU/SC poderá realizar o descredenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade ou descumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;
- 13.2. O CREDENCIADO que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso por escrito.
- 13.3. Na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido de 02 (dois) dias da convocação via e-mail, implica em seu imediato descredenciamento;
- 13.4. Se não atender ao menos 70% da demanda sem justificativa ou se, apresentada justificativa, não tenha sido acatada pela equipe do CAU/SC (ver itens 10.5 e seguintes)

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa o CREDENCIADO que:
 - 14.1. Apresentar documentação/declaração falsa;
 - 14.2. Comportar-se de forma inidônea ou em desacordo com as normas deste Edital;
 - 14.3. Descumprir o acordado no Termo de Credenciamento.



14.2. O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Descredenciamento;

14.3.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CAU/SC, pelo prazo de até dois anos.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 117 e seguintes Lei nº 14.133/21, por representantes do CAU/SC.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A qualquer tempo, independente de aviso prévio, o presente Credenciamento poderá ser suspenso, revogado ou anulado, no todo ou em parte, mediante registro no processo das justificativas que fundamentaram a decisão.

16.2. Será admitida a denúncia a qualquer tempo, enquanto vigente o edital.

16.3. O CAU/SC não tem qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, de cunho trabalhista, previdenciário, civil, administrativo e/ou fiscal, sendo responsabilidade exclusiva do credenciado arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados, tais como gastos com encargos sociais, previdenciários, fiscais, impostos, taxas, manutenção do veículo, multas de trânsito, eventuais acidentes de trânsito, alimentação, combustível, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, gastos decorrentes de eventual responsabilização civil, bem como outros de qualquer natureza.

Florianópolis, 17 de novembro de 2023.

Patrícia Figueiredo Sarquis Herden
Arquiteta e Urbanista Presidente do CAU/SC

**Edital - ANEXO I****DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES
Recenseador de Obras – CAU/SC**

A atividade do **Recenseador de Obra** consiste em verificar a existência de obras em áreas pré-definidas pelo CAU/SC e, para cada obra, levantar informações sobre responsáveis técnicos pelos serviços e documentação existente, a partir de um questionário padrão, e realizar levantamento fotográfico da obra e da documentação apresentada.

Para preparar-se para executar a demanda, o Recenseador deve estar atento às seguintes etapas:

- 1. Pré-ação:** consiste na organização prévia antes da ação propriamente dita, na qual o Recenseador de Obras irá organizar-se, verificando o dia de clima mais favorável, as condições do veículo, e os materiais necessários para a ação. Para auxiliar nessa etapa, o CAU/SC disponibiliza um check-list pré-ação, que o Agente poderá obter no site. O Recenseador de Obras também deverá ter realizado o estudo dos materiais de orientação disponibilizados pelo CAU/SC e realizar a impressão dos materiais gráficos necessários para atendimento da demanda (formulário de visita, adesivo, crachá).
- 2. Deslocamento para ação:** no dia da realização da ação, o Recenseador necessitará se deslocar até o local previsto, cuidando para que seja cumprida toda a demanda enviada. Este deve analisar a rota para que seja o mais eficiente possível.
- 3. Verificação de obras na área indicada:** o Recenseador deverá circular localizar obras em andamento dentro da área delimitada pelo CAU/SC.
- 4. Visita às obras:** nessa etapa, o agente deverá seguir os passos descritos no Manual do Agente Recenseador, quando então deverá realizar questionamentos com base no formulário a alguém que apresente-se na obra, entregar documento sobre a ação e fotografar documentos existentes, a obra, placas de identificação e outras. Deverá ainda anexar um selo/adesivo na frente da obra.
- 5. Deslocamento pós ação/ Organização resultado ação:** Assim que finalizar o levantamento in loco, o Recenseador deverá organizar todo o material coletado, separar as fotos e documentos colhidos de cada um das obras, organizar o Relatório de cada ação e enviar por e-mail para recenseador@causc.gov.br.

Abaixo traremos as principais etapas a serem realizadas pelo Recenseador de Obras no momento da ação:

**1. Como fazer o levantamento de dados in loco:**

- a. Apresentar-se no local como Recenseador do CAU/SC, ao proprietário ou ao responsável pela obra/pessoa que se encontra no local prestando serviço;
- b. Comunicar que o objetivo da visita é levantar dados, colher fotos e registros dos documentos da obra ou serviço que esta sendo prestado;
- c. Solicitar documentação referente à obra e/ou serviço;
- d. Preencher Formulário de Visita com todos os dados obtidos;
- e. Agradecer pela atenção e tempo despendido e encerrar a visita;
- f. Caso não seja possível verificar algumas informações no local, registrar no relatório e por fotos pra que embase a justificativa do não atendimento desta demanda;
- g. Afixar na obra o adesivo do CAU/SC;
- h. Ao finalizar todo roteiro, fazer um relatório detalhado das demandas atendidas, e em caso de não ter conseguido finalizar ou realizar algum levantamento, fazer a devida justificativa.

2. Quais serão os dados levantados?

Deverão ser recenseados todos os serviços e obras listados na Demanda. Durante a atuação do Recenseador, este deverá realizar questionamento e verificar a existência de

- a. RRT / ART / TRT
- b. Placa de Obra
- c. Alvará
- d. Projeto arquitetônico ou desenho técnico - selo que consta no Projeto com informações do responsável
- e. Identificar o responsável da obra ou subsidiário que esteja lhe atendendo
- f. Caso não consiga acesso aos documentos acima listados, verificar a existência de conta de água, conta de luz, ou até mesmo uma Nota Fiscal que conste o endereço ou algum dado da obra/proprietário para averiguação posterior pelo Fiscal que ficará responsável pela fiscalização.

3. Postura do recenseador:

- a. identificar-se, sempre, como Recenseador de Obras a serviço do CAU/SC, exibindo sua credencial ou crachá;
- b. agir com a objetividade, a firmeza e a imparcialidade necessárias ao cumprimento da sua função;
- c. exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;
- d. tratar as pessoas com cordialidade e respeito;
- e. apresentar-se de maneira adequada com a função que está exercendo;
- f. rejeitar vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

Considerações Finais:



- Se, durante o Recenseamento, o proprietário ou responsável pela obra ou serviço não quiser apresentar documentos, perder a calma ou tornar-se violento, deverá manter postura comedida e equilibrada. A regra geral é usar o bom senso. Se necessário e oportuno, suspender os trabalhos e notificar e justificar posteriormente o CAU/SC.
- As ações deverão ser realizadas das 8h00 até as 17h00, evitando dentro do possível parar em obras no momento em que os funcionários estejam em horário de almoço.
- Após entrega da documentação referente às obras visitadas (última etapa) o CAU/SC retornará por e-mail indicando se a demanda está correta e foi aceita, ou fazendo as devidas considerações e apontamentos das informações faltantes para correções.
- O prazo para análise pelo CAU/SC da demanda atendida (15 dias) começará a contar a partir do momento em que é recebido o e-mail indicando que foi finalizado o atendimento da demanda.
- Em caso de dúvidas, o Recensador de Obras deverá enviar um e-mail para recensador@causc.gov.br seguido do Assunto: "RECENSEADOR DE OBRAS – Demanda Nº - DÚVIDA – Nome Recensador."



MODELO E-MAIL PARA ENVIO DA DEMANDA

Para que a demanda seja considerada atendida, iniciando então o prazo de análise pelo CAU/SC, será necessário que o Recenseurador envie um e-mail para recenseurador@causc.gov.br conforme modelo abaixo:

Para: recenseurador@causc.gov.br

Assunto: RECENSEADOR DE OBRAS – DEMANDA Nº _____ - ATENDIDA – Nome Recenseurador.

“Prezados,

Informo que a demanda nº _____ foi atendida e os relatórios encontram-se no sistema devidamente preenchidos.

Observações: [campo para anotação que julgue importante relatar, no que diz respeito a dificuldades encontradas, etc]

*Atenciosamente,
Nome Recenseurador*

**Edital - ANEXO II****REMUNERAÇÃO DA ATIVIDADE REALIZADA**

A remuneração do Recenseador de Obras é composta por cinco valores distintos, que podem ser fixos ou variar conforme a demanda, que somados refletem o valor final a ser recebido.

- escritório-modelo: valor fixo, considerando a necessidade do credenciado de utilizar-se da estrutura de um escritório, por um dia, para a organização prévia da demanda e preparação da documentação pós ação, para envio ao CAU/SC, além de considerar também da utilização de materiais de escritório, equipamentos e EPIs.

VALOR: R\$ 101,52

- auxílio quilometragem: valor variável, a depender da distância da área definida para a demanda, em relação à sede ou posto de fiscalização do CAU/SC nas cidades-referência (Chapecó e Florianópolis). Além de um excedente fixo de 20km para o deslocamento entre obras a serem visitadas.

Valor por KM: R\$ 1,51

- valor obra visitada: valor fixo por obra visitada, baseado no tempo a ser dispendido para o atendimento de cada obra.

Valor por obra: R\$10,18

- Auxílio alimentação: valor fixo para custear gastos com alimentação, referente a 8h00 de trabalho.

Valor: R\$ 58,86

- Auxílio material gráfico: valor fixo para custear gastos com impressão de Termos de Visita (12), adesivos A4(2) e crachá.

Valor: R\$ 38,50

Para exemplificar como é calculada a remuneração, consideremos inicialmente o que seria o valor mínimo a ser pago por cada demanda criada pelo CAU/SC, sem levar em conta a distância entre o local definido pra a ação e o posto de fiscalização da cidade-referência.

- escritório-modelo: R\$ 101,52

- auxílio quilometragem: $(0\text{km} + 0\text{km} + 20\text{km}) \times \text{R}\$1,51 = \text{R}\$30,20$

- valor por obra: $(10 \text{ obras} \times \text{R}\$10,18) = \text{R}\$101,80$

- auxílio alimentação: R\$ 58,86

- auxílio material gráfico: R\$38,50

Remuneração total **mínima** da demanda: R\$ 330,88.



Aplicando para uma demanda para ser atendida em uma **área distante 60km** do posto de fiscalização da cidade referência:

- escritório-modelo: R\$ 101,52
- auxílio quilometragem: $(60\text{km} + 60\text{km} + 20\text{km}) \times \text{R}\$1,51 = \text{R}\$211,40$
- custeio constatação: $(10 \text{ obras} \times \text{R}\$10,18) = \text{R}\$101,80$
- auxílio alimentação: R\$ 58,86
- auxílio material gráfico: R\$38,50

Remuneração total da demanda (distante 60km) : R\$ 512,08.

Observações:

- quantidade de obras a serem visitadas por demanda é 10 (dez).
- para a criação da demanda, será considerada uma distância máxima, em linha reta, de 100km do posto de referência do CAU/SC.
- caso não seja possível considerar válidas 7 ou mais visitas, não haverá o pagamento da demanda , salvo casos justificados.
- Para a definição dos valores a serem pagos, o CAU/SC considerou, com base em experiências internas, que toda a ação, incluindo o tempo de deslocamento, consegue ser realizada em um único dia, considerando 8h00. Deste período, foi considerado 2h00 de deslocamento ida e volta, e 6h00 para a realização da ação no local definido.

**Edital – ANEXO III****TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

Eu, _____, CPF _____.____.____-____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, apto _____, Bairro, CEP _____-_____, cidade de _____, Estado de Santa Catarina, firmo o presente Termo de Compromisso com Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, com CNPJ 148.95272000/101 com Sede na Avenida Prefeito osmar Cunha, 260, 6º andar me comprometo e dou ciência e concordância com os seguintes termos:

- a. Estar de acordo com todos os termos do edital xxx/2023;
- b. Seguir as orientações recebidas, utilizar corretamente os recursos e materiais fornecidos;
- c. Prestar informações precisas e completas, e comunicar irregularidades ou situações adversas ao CAU/SC imediatamente;
- d. Manter em sigilo todas as informações confidenciais obtidas, não as utilizando para fins pessoais ou compartilhando com terceiros, em respeito aos princípios jurídicos e à legislação pertinente, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)
- e. Estar ciente de que a inscrição não garante a convocação para o atedimento de demandas e realização do serviço;
- f. Tem o dever de avisar a instituição contratante, com antecedência caso não tenha mais interesse em fazer parte da lista de credenciados;
- g. A prestação de serviços será por demanda, sem vínculo empregatício;
- h. Estar ciente do objetivo do projeto e desta instituição é contribuir para o interesse da sociedade acima de interesses particulares, devendo agir de maneira ética, honesta e transparente, respeitando todas as leis e normas vigentes.
- i. Estar ciente que trata-se de um projeto piloto, que tem compromisso com a sociedade e a prestação de serviço público de qualidade, planejando e executando políticas, fiscalizando e regulamentando as atividades de arquitetura e urbanismo, fomentando o desenvolvimento regional e promovendo a participação social e valorização da profissão.
- j. Estar ciente de que o descumprimento dessas obrigações poderá resultar em medidas disciplinares, incluindo a rescisão deste termo de compromisso e a impossibilidade de prestar serviços futuros ao CAU/SC



- k. Estar diante que deve atuar enquanto representante do CAU/SC, em estrita atenção às regras estipuladas e agindo sempre com respeito e civilidade, podendo-se também reiterar as vedações (que se sugeriu sejam incluídas no edital) referentes à promoção pessoal, profissional, ou de terceiros durante a execução das tarefas e à execução das atividades com a companhia de terceiros, bem como quanto à delegação de quaisquer atividades, ainda que acessórias, a terceiros.

Florianópolis, _____ de Outubro de 2023.

Assinatura

**Edital – ANEXO IV****MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO
RECENSEADOR DE OBRAS****EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº _____
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA – CAU/SC**

Termo de Credenciamento que entre si celebram o Conselho De Arquitetura E Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC e _____, para a prestação de serviços de levantamento de dados de obras.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA, LOCALIZADO NA AVENIDA PREFEITO OSMAR CUNHA, Nº 260, CEP 88015-100, neste ato representado por _____, doravante denominada CREDENCIANTE e (*NOME*), (*nacionalidade*), (*profissão*), portador(a) do RG nº ____, inscrito(a) no CPF sob o nº __. __. __- __, com registro no conselho de classe ____, residente à _____, doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.133/21, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda, o objeto constante do Edital de Credenciamento nº 001/2023, RESOLVEM celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto a contratação por meio de credenciamento de pessoas físicas para a prestação serviços de levantamento de dados de obras, que serão prestados por pessoas físicas, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, visando dar maior amplitude na atuação do CAU/SC dentro do Estado de Santa Catarina, mediante as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento xxx/2023 e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital de Credenciamento;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. Este TERMO DE CREDENCIAMENTO se manterá vigente enquanto válido o edital, sendo automaticamente rescindido quando encerrado o edital.
- 2.2. Este termo ainda poderá ser rescindido a pedido do CREDENCIADO ou pela CREDENCIANTE no caso de descumprimento do presente termo e demais documentos referentes a esse processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CREDENCIADO junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismos de Santa Catarina, sob a gestão da mesma.
- 3.3. O CREDENCIADO atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas no Edital xxx/2023, que passa ser parte integrante do presente contrato.
- 3.4. A demanda deverá ser cumprida no prazo de 7 dias a partir da data indicada para início das atividades no “Termo Gerador de Demanda”
- 3.5. Considera-se o cumprimento integral da demanda o momento em que todos os serviços especificados tenham sido concluídos e a documentação levantada enviada ao CAU/SC, via e-mail ou outro meio indicado no decorrer do processo.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE CONVOCAÇÃO

- 4.1. Não haverá, por parte do CREDENCIANTE, garantia de convocação para atendimento de outras demandas além da que deu origem a este Termo de Credenciamento.
- 4.2. Caso o CREDENCIADO se descredencie do Edital de Credenciamento 001/2023, o presente Termo estará automaticamente revogado a partir da data de comunicação da intenção de descredenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO



- 5.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O CREDENCIANTE pagará CREDENCIADO(A), pelos serviços efetivamente prestados na forma que será descrita na demanda. Os valores serão fixados, com base no demonstrativo trazido pelo Anexo II do Edital de Credenciamento 001/2023, e no Termo de Referência anexo ao presente contrato, podendo sofrer descontos de não houver atendimento integral da demanda.
- 6.2. Nos valores ajustados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação
- 6.3. Os pagamentos acontecerão até o 10º (décimo) dia útil após o a validação da demanda pelo contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

- 7.1. As partes se obrigam a cumprir o estabelecido no presente instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e também o seguinte:
- 7.2. Obrigações do CREDENCIANTE:
- 7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO;
 - 7.2.2. Cumprir o aqui pactuado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;
 - 7.2.3. Publicar o os atos do presente Termo na forma da legislação vigente;
 - 7.2.4. O CREDENCIANTE deverá fornecer todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar detalhes necessários.
 - 7.2.5. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, por desconformidades verificadas no atendimento da demanda, visando a repetição no caso de convocação para atendimento de novas demandas.
 - 7.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO;



7.2.7. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.3. Obrigações do CREDENCIADO:

7.3.1. Cumprir o aqui acertado, propiciado todos os meios legais para a execução do objeto contratual;

7.3.2. O CREDENCIADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Credenciamento 001/2023 e de seus anexos, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

7.3.3. Atender as solicitações emanadas do CREDENCIANTE conforme descritivo, especificações e prazos previstos na descrição da demanda;

7.3.4. Zelar pela guarda dos documentos, materiais e equipamentos fornecidos pelo CREDENCIANTE e não os utilizar para fins estranhos ao objetivo do presente termo;

7.3.5. Executar os serviços com zelo e dedicação, sempre em obediência as normas e orientações do CAU/SC;

7.3.6. Deverá efetuar corretamente o preenchimento de um Termo de Visita para, após o atendimento integral da demanda, enviar ao CAU/SC.

7.3.7. Caso tenha necessidade de deixar de participar do presente credenciamento, deverá formalizar por e-mail à CREDENCIANTE.

7.3.8. O CREDENCIADO se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CREDENCIANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

7.3.9. O CREDENCIADO atuar com respeito e civilidade, podendo solicitar estritamente as informações constem no modelo padrão de Termo de Visita

7.3.10. O CREDENCIADO não deve se fazer acompanhar por terceiros nem delegar quaisquer das atividades que lhe forem atribuídas.

7.3.11. O CREDENCIADO arcar com exclusividade com obrigações trabalhistas e de outra natureza

8. CLÁUSULA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO

8.1. O descumprimento desse TERMO DE CREDENCIAMENTO acarretará no descredenciamento do CREDENCIADO.



8.2. O descredenciamento do CREDENCIADO será justificado nos autos do processo administrativo.

8.3. Será propiciado ao até então CREDENCIADO oportunidade de defesa.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São sanções aplicáveis ao CREDENCIADO que não cumprir com suas obrigações:

9.1.1. Descredenciamento

9.1.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CAU/SC, pelo prazo de até dois anos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTE À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RELAÇÃO JURÍDICA DO CREDENCIADO

11.1. Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, não havendo entre CREDENCIANTE e o CREDENCIADO qualquer tipo de relação de subordinação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas resultantes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária do centro de custo 6.2.2.1.1.01.03.01.001- Remuneração de Serviços Pessoais Conta de despesa: 6.03.05 - GERFISC - Projeto Específico Agente de Constatação para o ano de 2023.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

14.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 117 e seguintes Lei nº 14.133/21, por representantes do CAU/SC.

14.2. Ficam nomeados como fiscal o Gerente de Fiscalização Leonardo Vistuba Kawa, e-mail: leonardo.kawa@causc.gov.br, e como suplente a Assistente Administrativa Juliana Donato Tacini, e-mail: juliana.tacini@causc.gov.br.

14.3. Fica nomeado como gestor o Gerente Geral João Vicente Scarpin, e-mail: gergeral@causc.gov.br

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir as dúvidas que por ventura venham a existir durante a execução do presente instrumento, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E por estarem justos e ACORDADOS, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Florianópolis, ____ de _____ de 2023.

**Edital – ANEXO V****DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Eu, _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, residente e domiciliado(a) à (endereço), na cidade de (município) - (UF), CEP _____, declaro que sou pessoa idônea, sem antecedentes criminais e sem qualquer impedimento legal para prestar o serviço de levantamento de dados de obra na desempenhando a função sem vínculo empregatício de Recenseador de Obras, e que isso pode ser comprovado através das devidas certidões.

_____, _____ de _____ de 2023.

NOME

CPF